



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 4545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.408 de 12 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre restrições para abertura de estabelecimentos que servem Refeições/Lanches, bem como, limitações para funcionamento de Academias e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.408 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre restrições para abertura de estabelecimentos que servem Refeições/Lanches, bem como, limitações para funcionamento de Academias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que a curva no Brasil achatou, o que não nos coloca em uma zona de conforto, estando todos em alerta e atentos para das medidas e precauções necessárias no contínuo combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que segundo estudos epidemiológicos e universitários houve redução na velocidade da epidemia no país o que indica um avanço no combate ao novo coronavírus por parte da população;

CONSIDERANDO, que a ocupação de leitos no Estado da Bahia tem reduzido e que o município de Araci nas últimas semanas manteve apenas 10% dos leitos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ocupado por parte de sua população local;

CONSIDERANDO, que existe a necessidade de retomada da economia, tendo em vista, que muitos cidadãos Aracienses depende exclusivamente do comércio local para manutenção das necessidades básicas de suas famílias;

CONSIDERANDO, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1384 de 15 de junho de 2020 instituiu o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE – composto por membros técnicos da área da saúde, tais como médicos e enfermeiros e as decisões da Administração Pública tem base nos relatórios emitidos por este Comitê;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de uma comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho de 2020, Decreto nº 1383 de 14 de junho de 2020, Decreto nº 1384 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 1388 de 19 de junho de 2020, Decreto 1390 de 28 de junho de 2020, Decreto nº 1391 de 30 de junho de 2020, Decreto nº 1394 de 04 de julho de 2020, Decreto nº 1401 de 17 de julho de 2020, Decreto nº 1403 de 26 de julho de 2020 e Decreto nº 1.406 de 31 de julho de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberado com estritas restrições o funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias e Doçarias, no âmbito territorial do município de Araci, devendo os mesmos enquadrar-se nos critérios abaixo relacionados para obter autorização de funcionamento por parte da Administração Pública Municipal, sendo eles:

- I.** O fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento), para todos os funcionários, bem como, clientes que adentrarem ao estabelecimento comercial, sendo o mesmo disponibilizado na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso por parte dos usuários;
- II.** O distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de cada mesa existente no estabelecimento para evitar o possível contato entre pessoas dentro do recinto;
- III.** O uso maciço de máscara por parte dos funcionários em tempo integral de serviço, bem como, dos clientes que adentrarem ao restaurante ou lanchonete, podendo tirá-las apenas no momento de realizar suas refeições;
- IV.** A higienização instantânea dos cardápios disponíveis para cada cliente manusear, devendo haver sua higienização quando colocado em disposição para outro cliente;

§ 1º - Os restaurantes que fornecem serviço Self-Service deverão disponibilizar luvas descartáveis para todos que utilizarem o serviço, além de expor aviso visível e claro solicitando dos usuários o uso de máscara e a necessidade de evitar conversas enquanto manuseia a elaboração de seu prato;

§ 2º - A limpeza das mesas e cadeiras deverá ser realizada após o uso de cada cliente com álcool gel 70% ou água sanitária de 2% a 2,5%, sem perfume ou corante, sendo 20ml (uma colher de sopa) dessa dosagem diluída em 1 litro de água.

§ 3º - A limpeza dos utensílios utilizados periodicamente pelo estabelecimento, tais como: pratos, copos, talheres, e etc, devem seguir a seguinte sequência para sua higienização:

- a. LIMPEZA:** Retirar o excesso de sujidades, lavando com água corrente e detergente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

b. DESINFECÇÃO: Imergir por 15 min em água fervente ou clorada, na proporção de 10ml (1 colher de sopa) de água sanitária para uso geral 2,0 – 2,5% em 1litro de água ou 20ml(2colheres de sopa) de hipoclorito de sódio a 1% em 1litro de água. Não sendo necessário seu enxágüe;

c. ARMAZENAMENTO: Proteger de sujidades e o pouso de insetos no utensílio. Sendo possível e para maior segurança, guardar o utensílio em saco plástico.

§ 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica liberado com limitações a abertura de academias no âmbito territorial do município de Araci, devendo os mesmos enquadrar-se nos critérios abaixo relacionados para obter autorização de funcionamento por parte da Administração Pública Municipal, sendo eles:

- I. O fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento), para todos os funcionários, bem como, usuários da academia, sendo o mesmo disponibilizado na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso por parte dos alunos;
- II. O uso maciço de máscara por parte dos funcionários e alunos da academia;
- III. A disponibilização de material de higienização para higienização dos aparelhos, ficando em local visível e de fácil acesso o álcool gel 70% ou água sanitária de 2% a 2,5%, sem perfume ou corante, sendo 20ml (uma colher de sopa) dessa dosagem diluída em 1 litro de água.

§ 1º - Fica proibida atividades em grupo que envolva contato físico por parte de alunos ou instrutores da academia;

§ 2º - Equipamentos de atividades aeróbicas, tais como: Spinning, Esteira, Elíptico e etc, deverão ser instalados com afastamento de 1,5 (um metro e meio) de distância de um para o outro ou intercalados sendo um utilizado e outro não;

§ 3º - Alunos que fazem parte do grupo de risco (idosos, gestantes, pessoas com comorbidades, entre outros), deverão realizar suas atividades em horário diferenciado dos demais alunos, sendo ajustado o seu horário de acordo com o cronograma estabelecido pela academia;

§ 4º - Os bebedouros existentes no recinto, deverão ser desativados, sendo necessário o uso de garrafas d'água individual para cada aluno;

§ 5º - Seguir as restrições estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por cada proprietário quanto a quantidade de alunos autorizados por horário.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados neste decreto deverão assinar Termo de Compromisso junto a Coordenação de Vigilância Sanitária, estando o seu funcionamento condicionado a assinatura do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 4º - Os estabelecimentos com autorização para funcionamento discriminados neste decreto que não cumprirem com o estabelecido neste ato normativo terão suas condutas disciplinadas pela Lei Municipal nº 309 de 01 de Junho de 2020 que institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 12 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito